LEI N.º 4.230/2017

Institui a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2.º A execução da Política de que trata esta Lei se dará por meio de:

I – promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança:

II – integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3.º São objetivos desta Lei, entre outros:

I – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V – incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI – estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4.º As ações de implantação da política de uso de bicicletas serão coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

	buição e Manobra, Assessor Técnico I – Financeiro, Gerente de Pregão, Gerente de Padronização, Gerente Departamento Comercial, Gerente Corte e Religação, Gerente Faturamento – Operações, Gerente Administrativo, Assessor Técnico I – Presidência, Assistente Técnico Comercial, Chefe de Departamento – Segurança, Assistente Técnico – Presidência, Assistente Técnico – Projetos e Obras, Chefe de Departamento – Escritório – Centro, Assistente Técnico – Projetos e Obras, Assistente Técnico – Comercial, Assistente Técnico – Licitação, Assistente Técnico – Informática, Chefe de Departamento – E.T.E., Chefe de Departamento e Operações, Chefe de Departamento, Chefe de Benefícios, Assistente Técnico Jurídico, Assistente Técnico, Chefe Departamento – Cristo Rei, Ouvidor, Auxiliar, Auxiliar de Benefício e Auxiliar técnico.

ANEXO IV

SÍMBOLO, SUBSÍDIOS E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (Exclusivamente comissionado)	PERCENTUAL (Comissionamento para profissionais efetivos)
DGA 1	10.000,00*	60%
DGA 2	6.500,00	60%
DGA 3	5.000,00	60%
DGA 4	3.500,00	60%
DGA 5	3.000,00	70%
DGA 6	2.000,00	70%
DGA 7	1.500,00	70%
DGA 8	1.000,00	70%

** Lei Municipal Complementar nº 4.186/2.016.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar n.º 4.210/2.017.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.231/2017

Altera dispositivos da lei municipal n.º 1.497/1.994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 24 da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Dispõe sobre a política administrativa em matéria de arborização urbana estatuindo as relações entre o poder público e os munícipes, de acordo com a Lei Federal n.º 12.651, de 25 maio de 2.012."

Art. 2.º O art. 91 da lei municipal n.º 1.497/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 Ficam estabelecidas as áreas de preservação permanente conforme a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2.012."

Art. 3.º O art. 92 da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Consideram-se como 'áreas de preservação permanente', na área urbana do município, as florestas e demais formas de vegetação natural definidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2.012."

Art. 4.º O art. 161, XV da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV – Zonas Especiais de Fundos de Vale – toda área que contenha nascente, córregos, ribeirões ou qualquer curso d'água será considerada Zona Especial de Preservação do Fundo de Vale, sendo que estas áreas são limitadas pelas nascentes e margens em distância variável, com larguras previstas no art. 4.º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2.012, com a dimensão da bacia hidrográfica respectiva, topografia, vegetação e demais acidentes naturais."

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.235/2017

Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 3.724/2.012, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 3.724/2.012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
Presidente	DGA-1	01
Chefe de Procuradoria	DGA-2	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DGA-2	01
Assessor Especial	DGA-3	01
Diretor de Gestão	DGA-3	01
Coordenador	DGA-4	02
Gerente	DGA-6	02
Chefe de Departamento	DGA-7	02
Auxiliar Técnico	DGA-8	02

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.230/2017

Institui a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2.º A execução da Política de que trata esta Lei se dará por meio de:

I – promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança:

II – integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3.º São objetivos desta Lei, entre outros:

I – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V – incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI – estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4.º As ações de implantação da política de uso de bicicletas serão coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as ...posições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA SMDUET 01/2017

Dispõe sobre a Indicação de Técnicos os quais irão disponibilizar todas as informações pertinentes aos Conselhos Municipais, tais como: Atas, Cadastro Atualizado dos Membros, Calendário, Regimento Interno, Legislações, Prestação de Contas, entre outras informações correlatas.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Faz saber que as servidoras **Rafaelly Thiany Muricio Prereira e Luciane da Silva Moraes** estão designadas como responsáveis para ...mentar o Portal Transparência com todas as informações pertinentes aos Conselhos Municipais, tais como: Atas, Cadastro Atualizado dos Membros, Calendário, Regimento Interno, Legislações, Prestação de Contas, entre outras informações correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2017.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA Nº. 585/2017

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Lucimar Sacre de Campos e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Pablo Gustavo Moraes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento sem ônus para esta Administração por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Concurso Público na verificação dos cargos vagos nesta Administração para preenchimento através de concurso público;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração palra as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **CONVOCADA** a servidora abaixo descriminada, afastados sem ônus do exercício de suas funções na Administração Municipal, por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

N°	Matrícula	Servidor	Período de afastamento	Secretaria de Origem
01	19500	IEDA CRISTINA C. B. DE MENEZES OLIVEIRA	01.10.2015 A 01.10.2016	SAÚDE

Art. 2° - Escoado o prazo determinado, os servidores que não regularizarem sua situação funcional, terão o histórico da respectiva vida funcional encaminhado a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cumpra–se:

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 30 junho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA CLFUSVAG 003/2.017

Dispõe sobre a definição dos servidores municipais que ficarão responsáveis pela inclusão de arquivos digitais do Conselho de Liquidação da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, junto ao Portal Transparência, e dá outras providências.

THIAGO COELHO DA CUNHA, Diretor Presidente do Conselho de Liquidação da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores municipais, Thiago Coelho da Cunha e Sérgio Freitas da Silva, ficarão responsáveis pelo envio e inclusão de arquivos da Comissão de Liquidação da Fundação de Saúde de Várzea Grande, junto ao Portal Transparência.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2.017.

THIAGO COELHO DA CUNHA

Diretor Presidente do Conselho de Liquidação da FUSVAG

PORTARIA SEMMADRS 03/2017

Dispõe sobre a indicação de servidores designados como responsáveis para alimentar informações no Portal Transparência, e dá outras providências.